



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: AGER CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.810

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID
respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Agrônomo JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

DR. PONTES PINTO

Resp. pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 2.º, da Lei n. 2.460, de 29 de dezembro de 1961, o senhor Francisco Oliveira Leite, para exercer o cargo, em comissão, de Prefeito do Município de Melgaço criado, pela Lei acima referida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1962

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Cipriano de Pinho, no cargo de Inspetor de Rendas, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 578.100,40 (quinhentos e setenta e oito mil, cem cru-

zeiros e quarenta centavos) correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, 20% de adicional, 20% por ter 35 anos de serviço e mais as vantagens do Decreto-lei n. 2.865 de 8/1/1938 e art. 123 da Lei n. 749, alterado pelo art. 10., da Lei n. 1.257 de 10/2/1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Resp. p/Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Ricardo Monteiro de Oliveira, do cargo de Comissário de Polícia do Povoado de Ita-gú, no município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear João Costa para exercer o cargo de Comissário de Polícia no Povoado de Ita-gú, município de Vizeu, vago com a exoneração, a pedido, de Ricardo Monteiro de Oliveira.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear o 1.º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, Francisco Severino de Oliveira, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Tomé-Açu, vago com a exoneração, a pedido, de João Batista Sautai Mohana.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em, 15/3/62:

Ofícios:
N. 182, do Colégio Estadual Paes de Carvalho, anexo a petição n. 0258, de Argemira da Conceição Sá, pedindo pagamento de adicional. — Solicito a manifestação da Consultoria Geral do Estado.

N. 205, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0257, de Filomena Vasconcelos de Amorim, pedindo equiparação. — Solicito a manifestação da Consultoria Geral do Estado.

Petições:
0230 — Manoel Mauricio Ferreira, coronel da R/remunerada da FME, retificação de proventos. — Ao D.S.P.

0259 — Raimunda Miranda Barbosa dis Santos, inspetora de alunos na capital, — pagamento de adicional. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0260 — Raimundo Xavier do

Amorim, reformado da PME, — pedindo diferença de proventos. — A Consultoria Geral do Estado, para dizer.

0261 — Edgar dos Santos Vale, funcionário público, pedindo gratificação de adicional. — Diga à Consultoria Geral do Estado.

0262 — Orlando Corrêa da Silva, 3.º sargento reformado da P.M.E. — diferença de proventos. — Diga à Consultoria Geral do Estado.

0263 — Loiza Helena da Cruz — pedido de pagamento de vencimentos. — Ao parecer da Consultoria Geral.

0264 — Raimundo Acácio Lobo Braga, sinaleiro, pedindo equiparação. — Ao parecer da Consultoria Geral do Estado.

0265 — Maria Oriete Margalhães, professora, em Abaetetuba, — pedindo efetividade. — A Consultoria Geral do Estado.

0266 — Auxiliadora Alves de Sousa, professora, em Icoaraci pedindo licença - especial. — Ao parecer da Consultoria Geral.

IMPrensa Oficial DO Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	Cr\$ 2.000,00	1 pag. de conta-	
Semestral	1.000,00	bilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número atrasado	12,00	Por mais de duas (2) vezes	
Número avulso	10,80	10% de abatimento.	
Número atrasado		Por mais de cinco (5) vezes	
		20% de abatimento.	
Estados e Municípios			
Anual	Cr\$ 2.200,00	O centímetro por coluna no	
Semestral	1.800,00	valor de Cr\$ 50,00.	
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

As assinaturas para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar interrupção de continuidade dos jornais, devam os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

0267 — Ligia Gaia de Moraes funcionária pública, pedindo equiparação — Ao parecer da Consultoria Geral.

Em, 20/2/62:

0243 — Venuzina Leão Conduz, professora, na capital, pedindo adicional por tempo de serviço. — Ao Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 16/3/62:

0132 — Maria Madalena Cardoso Carrera, funcionária pública, pedindo equiparação. — Deferido.

0133 — Marcus Vinícius Alves de Oliveira, funcionário público. — gratificação de adicional. — Deferido.

0142 — Emanuel Salgado Viera, Fiscal de Rendas, — gratificação de adicional. — Deferido.

0149 — Teodoro Ataíde de Vilhena, solicitando internamento em colégio do Estado da menor Terezinha de Jesus Vilhena. — A Sec. de Educação.

04 — Liquid Carbonic Indústrias S/A. filial desta cidade, pedindo isenção de impostos estaduais. — Deferido, na conformidade dos pareceres emitidos.

0335 — Maria Izidoro e Silva, professora, em Gapanema, pedindo efetividade. — Deferido.

0342 — Otacilio Santana Lima Mota, funcionário público, pedindo efetividade. — Deferido.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em, 15/3/62:

Ofício:

N. 795, da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento de autoria do deputado Bernardino Silva, referente à extensão da tubulação da água na Passagem Boca do Acre, no bairro do Telegrafo Sem Fio. — Transmita-se à ilustrada Assembléia Legislativa a informação prestada pela repartição de águas.

Petições:

0282 — Sylvio Romero de Sales, coronel da reserva remunerada da P.M.E. — diferença de proventos — Ao exame e parecer da Consultoria Geral.

0283 — Maria Oliveira Raiol, irmão de José Oliveira Raiol, ex-servente do grupo escolar de Viçeu — auxílio de funeral. — A Consultoria Geral do Estado.

0281 — José Soares da Silva, sinaleiro, pedindo equiparação — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0280 — Rachel de Castro Lima, professora aposentada solicitando revisão de proventos. — A Consultoria Geral do Estado na forma do respeitável despacho retro.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 16/3/62:

Ofícios:

S/N., de Gabinete do Governador, anexa a carta n. 02, de Ed-

vaido Silva, funcionário — sobre a transformação do cargo de Eletricista, padrão H, para manipulador de Raios X, padrão M. — Proceda-se como sugere o titular da SIJ.

N. 1167, Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0102, de Maria Sanches da Silva, pedindo efetividade. — Deferido.

N. 5, da Inspeção da Guarda Civil, anexo a petição n. 0103, de Osvaldo Dias, requerendo adicional por tempo de serviço. — Deferido.

N. 477, da Biblioteca e Arquivo Público, anexo a petição n. 0104, de Hermengarda Lima Monteiro — pedindo licença especial. — Deferido.

S/N. da Sociedade Beneficente União dos Foguistas do Pará, — pedido de auxílio. — Fazer-me presente no segundo semestre.

N. 1, do Departamento de Receita — anexo a petição n. 0155, de Haroldo Ferreira Parente, — gratificação de adicional. — Deferido.

N. 308, do Matadouro do Maguari, anexo a petição n. 0156, de Abelardo Gonçalves Baena, pedindo aposentadoria. — Deferido.

N. 77, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre a funcionária Rosele Antonieta Campos Lima. — Autorizo.

Petições:

050 — Maria de Lourdes Deus e Silva, professora em Bujará, pedindo gratificação de adicional. — Deferido.

092 — Zarah Benarroch Oliveira, professora, em Altamira, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido.

096 — Manoel Pedro da Silveira Braz, fiscal de trânsito, pedindo adicional por tempo de serviço. — Deferido.

0106 — Joana Martins da Graça, professora, em Maracanã. — pagamento de adicional. — Deferido.

0108 — Domingas Gil dos Santos, professora, em Ourém, pedindo efetividade. — Deferido.

0116 — Olgarina Carvalho, professora, em Maracanã, pedindo pagamento de adicional. — Deferido.

0129 — Maria Tereza da Luz Andrade, inspetora de alunos na capital, pedindo licença especial. — Deferido.

0268 — Argemira da Consolação Araújo, funcionária pública, pedindo licença para tratar de interesses particular. — Ao parecer da Consultoria Geral.

0269 — Ruth dos Remédios Franco Abelém, professora, em Bragança, pedindo efetividade — Ao parecer da Consultoria Geral do Estado.

0270 — Pedro Xerxes de Faria, comissário de Polícia da capital, pedindo gratificação de adicional. — Ao parecer da Consultoria Geral.

0271 — Antonio Herculano Dias, 1.º sargento da reserva remunerada da P.M.E. — diferença de proventos. — Ao parecer da Consultoria Geral.

0272 — Arnaldo Marques do Couto, funcionário, pedindo licença especial. — Ao parecer da Consultoria Geral.

0273 — Maria de Nazaré Rebelo Alves, professora, em Marapanim, pedindo adicional por tempo de serviço. — Ao parecer da Consultoria Geral.

0274 — José Agostinho da Silva, 2.º sargento da reserva remunerada PME., pagamento de diferença. — Diga o Comando Geral da Polícia Militar.

0275 — Christovam Pinto Martins, funcionário público, pedindo licença sem vencimentos. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0276 — Antonio Alberto Leônidas de Oliveira Santos, sinaleiro, pedindo equiparação. — Ao parecer da Consultoria Geral do Estado.

0277 — Olavo Oliveira da Silva, sinaleiro, pedindo equiparação. — Ao parecer da Consultoria Geral.

0278 — Fernando Mesquita de Almeida, inspetor de Rendas, pedindo efetividade. — Ao parecer da Consultoria Geral do Estado, na forma do respeitável despacho supra.

0279 — Raimundo José de Besa, funcionário público, pedindo equiparação. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral, na forma do respeitável despacho supra.

Ofício:

S/N., do Registro Civil — Cartório do 1.º Ofício - Belém, sobre os limites de sua jurisdição. 1.º) Acusar a agradecer, ressaltando que o assunto será levado na devida consideração. 2.º) Voltar-me conclusos.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 15/3/62.

Processos:

N. 180, do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Permita-se a passagem mediante a respectiva Nota Fiscal.

N. 177 — Idem — Entregue-se.

N. 178 — Idem — Embarque-se.

N. 71, do Comando Militar da Amazônia — Entregue-se.

N. 925, da Cia. de Calçados Clark — Permita-se o embarque.

N. 924, da Companhia de Calçados Clark — Idem.

N. 918, de Soares de Carvalho, Sabões e Oleos S/A. — Ao Chefe do posto fiscal de Icoaraci, para mandar assistir e infirmar.

N. 919, da Importadora de Estivas S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 920 — Idem — Idem.

N. 239, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

N. 17, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Entregue-se.

N. 921, da Agência Marítima Bandeirante Limitada — Permita-se o embarque.

N. 917, da Representações Tagus S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 916, da S/A. Empresa de Aviação Aérea Rio Grandense (VARIG) — Verificado, entregue-se.

N. 923, da Prelazia do Alto Juruá — Verificado, embarque-se.

N. 810, da Importadora &

Exportadora Ltda. — As 1a. e 2a. Seções para os devidos fins.
 — N. 266, do Ministério da Fazenda — Dê-se Ciência às Coletas e pôstos fiscais e arquivem-se.
 — N. 826, de Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra — Diga o assistente, Octávio França.
 — N. 927, do Santuário São Francisco — Verificado, entregue-se.
 — N. 932, de Manuel Pinto da Silva S/A. — Permita-se o embarque.
 — N. 117, da Superintendência Comercial SNAPP — Embarque-se.
 — N. 116 — Idem — Idem.
 — N. 930, de Mancelito Vieira Uchôa — Verificado, embarque-se.
 — N. 929, de Steiner & Cia. — Verificado, entregue-se.
 Em, 16/3/62:
 Processos:
 N. 937, de Francisco Assis Fortuna — Permita-se o embarque.
 — N. 928, da Prelazia do Rio Negro — Verificado, embarque-se.
 — N. 884, da Exportadora Americana Ltda. — A 2a. Seção.
 — N. 844 — Idem — Idem.
 — N. 885 — Idem — Idem.
 — N. 0536, do Comando do 4o. Distrito Naval — Entregue-se.
 — N. 0537 — Idem — Idem.
 — N. 935, do Alto Tapajós S.A. — A 1a. Seção, para lavratura do termo.
 — N. 936, de Renato Castro Branco — Verificado, entregue-se.
 — N. 934, de Pedro Gonzalez — Verificado, permita-se o embarque.
 — N. 913, de Edmar de Souza Pereira — A vista da informação supra, defiro o presente requerimento, mandando que seja restituída a importância recolhida a mais — A Contadoria, para providenciar.
 — N. 88, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R.M. — Entregue-se.
 — N. 39, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — Embarque-se.
 — N. 44 — Idem — Idem.
 — N. 940, de Luna Azulay — Permita-se o embarque.
 — N. 87, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R.M. — Entregue-se.
 183, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) — Permita-se o embarque, digo, a passagem pelo posto fiscal do Coqueiro.
 — N. 47, do Petróleo Brasileiro S/A. — Permita-se o embarque.
 — N. 13, do Lloyd Brasileiro S/A. — Reembarque.
 — N. 914, de Moysés Isaac Toledo — Ao func. José Maria Vasconcelos, para assistir e informar.
 — N. 943, de Feliciano Santos — Verificado, embarque-se.
 — N. 939, da Companhia Paraíba de Cimento Portland — Verificado, entregue-se.
 — N. 938, de Abidon Mufarrej & Cia. — A vista do alegado, entregue-se.
 — N. 910, de M. Mathias & Cia. Ltda. — A vista da informação supra, encaminhe-se este requerimento ao D.F.T.C., com a solicitação desta Diretoria, no sentido de ser ouvido o fiscal Espedito Almeida sobre o assunto em tela.

— N. 945, do Texaco Brasil S/A. — Verificado, entregue-se.
 — N. 39, de Petróleo Brasileiro S/A. — Embarque-se.
 — N. 41 — Idem — Entregue-se.
 — N. 40 — Idem — Embarque-se.
 — N. 39, do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Entregue-se.
 — N. 012, do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém — Idem.
 — N. 47, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, (SNAPP) — Embarque-se.
 — N. 38, do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Entregue-se.
 — N. 946, do Banco da Lavoureira de Minas Geral S/A. — Verificado, embarque-se.
 — N. 947 — Idem — Permita-se o embarque.
 — N. 935, do Alto Tapajós S/A. — Ao funcionário Francisco da Moia Martins, para assistir à medição, permitir o embarque e informar.
 Em, 17/3/62.
 N. 91-A, da Rede Ferroviária Federal S/A. — Entregue-se.
 — N. 90-A — Idem — Idem.
 — N. 950, da Exportadora Americana Ltda. — Ao funcionário José Maria Vasconcelos, para assistir e informar.
 — N. 954, de Teodolfo de Almeida — Como pede. — A Secretaria para anotar.
 — N. 922, de Custódio Costa Com. Ind. S/A. — Verificado, permita-se o embarque.
 — N. 957, de Ruy L. de Almeida, Engenharia Limitada — Verificado, embarque-se.
 — S/N. de Miranda & Cia. (Navegação) — Ao chefe da 1a. Seção, para os devidos fins.
 — N. 959, de Francisco Procópio da Silva — A 1a. Seção, para processar o depósito.
 — N. 873, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 2a. Seção.
 — N. 872 — Idem — Idem.
 Em, 19/3/62.
 N. 179, do Território Federal do Amapá — Entregue-se.
 — N. 184, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) — Permita-se a passagem mediante a respectiva Nota Fiscal.
 — N. Lar de Maria — Verificado, entregue-se.
 — S/N., da Prefeitura Municipal de Gurupá — Permita-se o embarque.
 — N. 195, da Divisão Regional em Belém, (Divisão de Defesa Sanitária Animal) — Embarque-se.
 — N. 046, da Caixa Beneficente dos Empregados da Petrobrás na Amazônia — Verificado, entregue-se.
 — S/N., do Banco do Brasil S/A. — Permita-se o embarque.
 — N. 966, de Esther C. Costa — Verificado, embarque-se.
 — N. 970, de Nipônica Comércio e Indústria S/A. — Idem.
 — N. 969, da Prelazia do Rio Negro — Permita-se o embarque.
 — N. 974, de Hitler Litaiff — Verificado, embarque-se.
 — N. 973, de Raimundo Souza — A 1a. Seção, para processar o depósito.
 — N. 972, de José Francisco dos Santos — Idem.
 — N. 971, de Manoel Feliz — Idem.

— N. 259, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.
 — N. 042, do Quartel General da 1a. Zona A-rea — Entregue-se.
 — N. 041 — Idem — Idem.
 — N. 975, de João Bezerra — A 1a. Seção, para processar o depósito.
 — N. 976, de José Humberto — Idem.
 — N. 886, de Julien Juber — Verificado, embarque-se.
 — N. 984, de Fábrica Nazaré S/A. — Verificado, entregue-se.
 — N. 986, da Cruzada de Evangelização Mundial — Verificado, embarque-se.
 — N. 985, da Sociedade Bíblica do Brasil — Permita-se o embarque.
 — N. 979, de Manoel Pinto da Silva S/A. — Idem.
 — N. 120, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, — Embarque-se.
 — N. 893, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Arquivem-se.
 — S/N., da Liga Contra a Lepre — Idem.
 — N. 987, da Cruzada de Evangelização Mundial — Verificado, embarque-se.
 — N. 968, de Artuhr dos Santos Melo — Verificado, entregue-se.
 — N. 989, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.
 — N. 988, de João Carlos Soares — Permita-se o embarque.
 — N. 991, da Empresa de Transportes Atlas Ltda. — Verificado, entregue-se permitindo-se, ainda o reembarque até ao seu destino.
 — N. 990 — Idem — Verificado, entregue-se, com a nota de transferência para efeito de reembarque.
 Em, 20/3/62.
 Processos:
 S/N. do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.
 — N. 994, de Nipônica Comércio e Indústria S/A. — A 1a. Seção, para lavratura de um termo de Responsabilidade, pelo prazo de trinta (30) dias, findo o qual o requerente responderá pelos atos de comércio de que porventura praticar com os objetos em tela.
 — N. 996, de M. Takamura — Verificado, permita-se o embarque.

que.
 — N. 995, de R. Uwamori — Idem.
 — N. 184, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.
 — N. 983, de S/A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Como pede, à vista do alegado, à Seção de Mecanização, para excluir da ficha de J. R. da Silva Fontes & Cia., o valor da Estatística n. 11.749, de 12 de março.
 — N. 994, de Nipônica Comércio e Indústrias S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Coqueiro, para permitir a passagem devolvendo-se este requerimento, para os devidos fins.
 — N. 980, da Empresa de Transportes Atlas Ltda. — Verificado, entregue-se e permita-se a passagem pelo posto fiscal do Coqueiro com destino a Bragança.
 — N. 998, de Odete Rosado — Verificado, entregue-se.
 — N. 997, de Importação e Representações Mundial Ltda. — Verificado, permita-se o embarque.
 — N. 90, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R.M. — Entregue-se.
 — N. 89 — Idem — Idem.
 — N. 91 — Idem — Idem.
 — N. 72, do Quartel General da 8a. R.M. — Idem.
 — N. 73 — Idem — Idem.
 — N. 808, de Barros e Cordeiro, Comércio e Navegação S/A. — Deferido, à vista do alegado. Recolha-se o imposto de vendas e consignações; e respectivos adicionais.
 — N. 977, da Exportadora Americana Ltda., — Ao oficial Basílio Mendonça, para verificar e informar.
 — N. 978 — Idem — Idem.
 — N. 1000, de Azevedo Silva & Cia. Arquivem-se.
 — N. 185, de Território Federal do Amapá — Embarque-se.
 — N. 80, do Museu Paraense Emílio Goeldi — Permita-se o embarque.
 — N. 999, Wilson Carneiro da Cunha — Verificado, embarque-se.
 — N. 1001, de Aarão Jacob Alves — Idem.
 — N. 1002, de Jorge Age & Cia. — Ao func. Jos- Maria de Vasconcelos, para conferir e informar.
 — N. 1004, de IEESA - Indústria Brasileira de Embalagem S/A. — Verificado, embarque-se.
 — N. 1003, de João Antonio Oliveira — Idem.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo senhor Diretor Geral.
 Em, 15/3/62:
 Processos ns.:
 0188, de José Botelho Gil de Sousa, adic. — 0190, de João Cordeiro Rêgo, adic. — 0191, de Antonio Das Chagas, adic. — 0193, de Leocádio de Sousa Magalhães, adic. — 0195, de Carlos Alberto J., dos Santos, lic. — A Superior decisão governamental.
 0207, de Terezinha de Jesús S. Ferréira, sal. fam. — A carteira competente.
 0209, de Hermogenes L. da Costa, adic. — A C. Jurídica.
 0210, de Hyrval A. da Silva sal. fam. — 0211, de Inês da Silva, sal. fam. — A carteira competente.

0212, de Laurinda S. de Sousa, adic. — Diga a carteira de adicionais.
 0213, de Lúcio P. da Silva, sal. fam. — 0213-A, de Isaulina S. Pereira, sal. fam. 0214, de Andras-sy V. Carvalho, sal. fam. — A Carteira competente.
 0729, de SEC. enc. norm. — Cumprida a 1a. parte do despacho, arquivem-se.
 1821, de Daniel V. da Silva, sol. equipar. — A C. Jurídica.
 1802, de Benedito S. Araújo, sol. lic. — A D.P. para o ato.
 1803, de Osvaldo B. Melo, sol. equipar. — 1804, de Walter Cecim, sol. equipar. — 1805, de Severino L. de Souza, sol. estat. — A C. Jurídica.
 1806, da SEC. faz. sol. — 1897,

da SEC. prop. nom. exoner. — A D.P. para os atos.
1808, de Belém, Diesel, sol. pag. — A D.M. para empenho.
1809, da Prefeitura M. de Belém, faz comunic. — Ao Cel. Helibrando.
1810, da SEC. prop. nom. e exoner. — A D.P. para os atos.
1811, da Soc. Anônima Bitarirmãos, sol. pag. — 1814, de Bitarirmãos, sol. pag. — A D.M. para processar.
0205, de Sandoval R. Pinheiro, sal. fam. — A carteira competente.
1815, de Bitarirmãos, sol. pag. — 1816, de J. F. Rohéa, sol. pag. — A D.O.O. para empenho e a D.M. para processar.
1817, de Geraldo Andrade Costa, sol. equipar. — A C. Jurídica.

1818, da SEC. enc. fol. pag. — 1819, da SEC. enc. fol. pag. — A cong e empenho.
1820, do Asilo D. Macedo Costa — Atenda a D.M.
1811, da SEP. sol. emp. — fol pag. — A conferência e empenho.
182, de GG. sol. emp. — A D.O.O. para empenho.
1823, de A.M. Fidalgo, sol. pag. — A D.O.O. para processar.
1824, de A.M. Fidalgo, sol. pag. — A D.M. para processar.
1827, de O Cosmorama, sol. pag. — A D.M. para processar.
1828, do Inst. Lauro Sodré, sol. mater. — A D.M. para atender.
1829, de DEA. enc. fol. pag. serv. extraord. — A D.O.O.
1830, de SESP. enc. fol. pag., de Luiz Oliveira Filho — A conferência e empenho.
1831, do Inst. Lauro Sodré, faz sol. — A D.M. para atender.

TAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.0.0 — Recursos Naturais; 3.1.1.0 — Estudos e Pesquisas; 12 — Maranhão; 1 — Levantamento das ocorrências do minério de cobre na região do Rio Grajau e estudos das suas possibilidades econômicas — Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acórdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acórdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00 ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acórdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acórdo, as entidades interessadas, eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de março de 1962.

RODOLFO DA SILVA SANTOS CHERMONT

MURILO DE BERREDO MARTINS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

(a) ilegível

Pe. Raul Tavares de Sousa

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acórdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao levantamento das ocorrências de minério de cobre na região do Rio Grajau e estudo das suas possibilidades econômicas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo da Silva Santos Chermont, que também assina Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Secretário da Agricultura, Senhor Murilo de Berredo Martins, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acórdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano; pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acórdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acórdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acórdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPI-

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, para o emprego de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) consignado no Orçamento vigente para levantamento das ocorrências de minério de cobre na região do Rio Grajaú e estudo das suas possibilidades econômicas.

PLANO DE APLICAÇÃO

— Contratação de serviços profissionais de uma firma para proceder ao levantamento das ocorrências de minério de cobre na região do Rio Grajaú e estudos das suas possibilidades econômicas	3.000.000,00
T O T A L	Cr\$ 3.000.000,00

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada a despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da instalação e manutenção de núcleos agrícolas tipo "a" de abastecimento da Cidade de São Luiz, a cargo da referida Secretaria.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, no exercício da Superintendência, Sr. Rodolfo da Silva Santos Chermont, que também assina Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Secretário da Agricultura, Sr. Murilo Berredo Martins, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — De-

envolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 12 — Maranhão; 1 — Despesa de qualquer natureza com o prosseguimento da instalação e manutenção de Núcleos Agrícolas tipo "A", de abastecimento da cidade de São Luiz, a cargo da Secretaria da Agricultura — Cr\$ 3.000.000,00 — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00 ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo decreto n. 15783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de março de 1962.

RODOLFO CHERMONT
MURILO DE BERREDO MARTINS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
(a.) (legível)
Pe. Raul Tavares de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Estado do Maranhão para a aplicação da dotação de

Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada ao prosseguimento da instalação e manutenção de Núcleos Agrícolas tipo "A", a cargo dessa Secretaria.	
— Construção de 8 casas à razão de	
Cr\$ 300.000,00	2.400.000,00
— Construção de 6 (seis) poços de alvenaria à razão de Cr\$ 20.000,00	120.000,00
— Ajuda de Cr\$ 5.000,00 por mês para cada família, durante o período de 12 meses	480.000,00
T O T A L	Cr\$ 3.000.000,00

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao equipamento e custeio da estação experimental e usina piloto para estudos ecológicos e fitotécnico e tecnológico do Babaçu.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, no exercício da Superintendência, Sr. Rodolfo da Silva Santos Chermont, que também assina Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Secretário da Agricultura, Sr. Murilo de Berredo Martins, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento o qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — De-

envolvimento Econômico e Social; 3.1.0.0 — Recursos Naturais; 3.1.2.0 — Produção Florestal; 12 — Maranhão; 1 — Equipamento e Custeio da Estação Experimental e Usina Piloto para estudos ecológico, fitotécnico e tecnológico do babaçu — Cr\$ 2.000.000,00. — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00 ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo decreto n. 15783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de março de 1962.

RODOLFO CHERMONT
MURILO DE BERREDO MARTINS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

(a.) (ilegível)
Pe. Raul Tavares de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à "equipamento e custeio da Estação Experimental e Usina Piloto para estudo ecológico, fitotécnico e tecnológico do babaçu".

Início da montagem da Estação Experimental com a criação de um corpo técnico de agrônomos e monitores agrícolas:

	Pessoal	Mensal	Anual
2 — agrônomos a Cr\$ 50.000,00 cada	100.000,00	1.200.000,00	
4 — monitores agrícolas a Cr\$ 15.000,00 cada	60.000,00	720.000,00	
Despesas eventuais		80.000,00	
T O T A L		Cr\$ 2.000.000,00	

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada as despesas de qualquer natureza com a produção ou aquisição de sementes e mudas selecionadas para a distribuição aos agricultores.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, no exercício da Superintendência, Sr. Rodolfo da Silva Santos Chermont, que também assina Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Secretário da Agricultura, Sr. Murilo de Berredo Martins, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), valor de dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 06 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2

— Valorização Econômica da Amazônia (art 199 da Const. Federal) **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.3 — Sementes e Mudanças; 12 — Maranhão; 1 — Despesas de qualquer natureza com a produção ou aquisição de sementes e mudas selecionadas para a distribuição aos agricultores — Cr\$ 10.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00 ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo decreto n. 15783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de março de 1962.

RODOLFO CHERMONT
MURILO DE BERREDO MARTINS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
(a.) (Ilegível)
Pe. Raul Tavares de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada à "despesas de qualquer natureza com a produção ou aquisição de sementes e mudas selecionadas para distribuição aos agricultores".

70 Tons de sementes de algodão a	12,00	8.400.000,00
2.000 Sacas vazias a	120,00	240.000,00
50 Tons. de arroz a	15,00	750.000,00
20 Tons. de milho a	30,00	600.000,00
Eventuais		10.000,00
T O T A L		Cr\$ 10.000.000,00

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada às despesas de qualquer natureza com a defesa sanitária vegetal.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, no exercício da Superintendência, Sr. Rodolfo da Silva Santos Chermont, que também assina Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Secretário da Agricultura, Sr. Murilo de Berredo Martins, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção

Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.6 — Defesa Sanitária Vegetal; 12 — Maranhão; 1 — Despesas de qualquer natureza com a defesa sanitária vegetal — Cr\$ 10.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00 ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo decreto n. 15783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de março de 1962.

RODOLFO CHERMONT
MURILO DE BERREDO MARTINS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

(a.) (legível)
Pe. Raul Tayares de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à despesas de qualquer natureza com a defesa sanitária vegetal, a cargo da referida Secretaria.

1 — Despesas com pessoal	
Gratificação e diárias com pessoal necessário a orientação e execução dos trabalhos no interior do Estado	500.000,00
2 — Máquinas e aparelhos de defesa agrícola	
a) Pulverizadores, com capacidade para 15 tubos d'água	2.500.000,00
b) Aplicadores "4/patos" Brometa de Metila	100.000,00
c) Bombas para aplicação de formicida zumbi em pó	100.000,00
3 — Materiais de defesa agrícola	
a) Aquisição de inseticida para combate às pragas: Citro-Mulsion-Emulsão à base de Óleo Neutro Malatox-4, inseticida em pó com 4% de malathion, protetor de grãos, à base de malathion; Raticida, à base de Warfarion; Hexacloroto de benzeno, à base de 1% do somero gama do BHC; Hexacloroto de benzeno, à base de 2% do isomero gama do BHC; Hexacloroto de benzeno, à base de 12% do siomero gama do BHC; Rhodiattox, à base de Paration; Malatol — 50 E, à base de 50% de malathion; Menkatol à base de serin; Terradrin 2,5 S, à base de Aldrin; Fenatox, DDT e outros inseticidas de interesse, num total de	3.240.000,00
b) Fungicida nos trabalhos de profilaxia e doenças da lavoura: Dithane 3-78; Dithane M-22; Cuprosan Azul; Cobre coloidal e demais fungicidas de reconhecida eficiência	1.000.000,00
4 — Aquisição de formicidas	
— Brometo de metila	
— Tatuzinho, em forma de isca granulado a base de aldrin 2,5%	
— Zumbi em pó a base de aldrin	1.500.000,00
— Despesas de qualquer natureza não previstas no presente plano	300.000,00
5 — Veículos: 1 Jipe	760.000,00
T O T A L	Cr\$ 10.000.000,00

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada às despesas de qualquer natureza para atender problemas específicos da defesa Sanitária Animal, especialmente no combate à raiva, aftose, enxoctias, ou epixoctias, inclusive vacinação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, no exercício da Superintendência, Sr. Rodolfo da Silva Santos Chermont, que também assina Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Secretário da Agricultura, Sr. Murilo de Berredo Martins,

identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal) **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.7 — Defesa Sanitária Animal; 12 — Maranhão; 1 — Despesas de qualquer natureza para atender problemas específicos da defesa sanitária animal, especialmente no combate à raiva, aftose, enxoctias, ou epixoctias, inclusive vacinação — Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a

prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00 ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo decreto n. 15783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de março de 1962.

RODOLFO CHERMONT

MURILO DE BERREDO MARTINS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

(a.) (legível)

Pe. Raul Tavares de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada a despesas de qualquer natureza para atender problemas específicos da defesa sanitária animal, especialmente no combate à raiva, aftosa, enzootias ou epizootias, inclusive vacinação.

Vacinas contra raiva	1.000.000,00
Vacinas contra aftosa	1.000.000,00
Vacinas contra carbúnculo sintomático	1.000.000,00
Vacinas contra carbúnculo hemático	1.000.000,00
Anti-bióticos e artigos cirúrgicos	900.000,00
Eventuais	100.000,00
T O T A L	Cr\$ 5.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRICTO NAVAL

Divisão de Intendência

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1 — De ordem do Exmo. Sr. Vice-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 5 de abril de 1962, às 14,00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, êstes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Uni-

dades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de maio a 31 de agosto de 1962, dos artigos dos grupos: 15 — Cabos e fios elétricos isolados — fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metal em chapa; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — sub-grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e frutas", "Padaria", "Laticínios", "Leves e ovos", "Dietas" e "Forragens"; 57 — Medicamentos — sub-grupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apósitos dentários"; "Apósitos e medicamentos"; 58 — Material de transporte terrestre — sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos para uso das enfermeiras — sub-grupos: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raio-X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa, sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União, n. 228, (Seção-I), de 6/10/1959, páginas 21.335/43, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Vice-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 4 de abril de 1962, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741 do R.G.C.P. e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para o grupo 56 — Munição de boca — sub-grupo — "Mantimentos", dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para o sub-grupo "Padaria" e dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o DIÁRIO OFICIAL n. 228, (Seção-I), de 6-10-1959, páginas 2.335/43, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no título "B" do referido Edital, ou como nêle está esclarecido;

g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "Firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência" por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido

aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do Edital Geral qualquer referência ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra, que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso, que, qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

k) serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

l) das propostas devem constar também a declaração da completa submissão do Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá forças e caráter contratual face a legislação vigente;

m) o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do sub-grupo "Mantimentos" do grupo 56 — "Munição de boca" e ao licitante que menor valor oferecer para a razão diária na base dos preços cotejados em suas propostas e na tabela de razões em vigor no Ministério da Marinha;

n) chamamos a atenção dos senhores interessados, para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto n. 50.423, de 8/4/1961, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União, da mesma data, sob pena de não serem admitidos à concorrência.

2 — O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém — Pará, em 20 de março de 1962.

(a) Joffre Ramos de Oliveira Carvalho, Capitão-Tenente (IM) Encarregado da Divisão de Intendência.
(Ext. — Dias 22 e 27/3/62)

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente notifico o sr. Brasilino de Jesús Rodrigues, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, ref. 12, classe 3, lotado na D.M.E., a comparecer, até o término da publicação deste Edital, à Chefia da Secção do Pessoal do DER-Pa, no expediente das 16 às 18 horas, diariamente, para justificar sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo ou não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, ser dispensado por afastamento de emprego.

Para que não alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 16 de fevereiro de 1962.

(a) Hilário Camorim Colares — Resp. pelo Serviço do Pessoal.

(Ext. — Dias 21 — 22 — 23 — 24 — 27 — 28|2; — 1 — 2 — 3 — 8 — 9 — 10 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31|3; — 3 — 4 — 5|4|62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Cacildo Garcia Macedo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do rio Tocantins, limitando-se pela frente, lados e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de março de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 3902 — 22-3, 2 e 12-4-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Gerson de Figueiredo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem direita do rio Tocantins, limitando-se pela frente, pelos lados e fundos com terras de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de março de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 3903 — 22-3, 2 e 12-4-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Geraldo Otaviano Vieira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do rio Tocantins, limitando-se pela frente, pelos lados e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de março de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 3904 — 22-3, 2 e 12-4-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria José Garcia, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do rio Tocantins, limitando-se pela frente, lados e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de março de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 3905 — 22-3, 2 e 12-4-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Domiciano Sampaio de Figueiredo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem direita do rio Tocantins, limitando-se pela frente, pelos lados e fundos com terras de quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de março de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 3906 — 22-3, 2 e 12-4-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Moralina Preda Vieira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do rio Tocantins, limitando-se pela frente, lados e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de março de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 22 3, 2 e 12-4-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por **Pereira Campos Machado**, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situada à margem direita do rio Tocantins, limitando-se pela frente, pelos lados e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 8.300 metros de frente por 6.200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de março de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 23-2, 2 e 12-4-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por **Leandro Machado Silva**, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem direita do rio Tocantins, limitando-se pela frente, pelos lados e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de março de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia 23; 2 e 12/4/62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por **Orlando Vicente de Paula**, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situada na margem direita, limitando-se pela frente, lados e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de março de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia 2/3; 2 e 12/4/62).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por **Angela Pereira de Freitas**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 250. Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Oitsem, e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com o lugar Caranatu, lado esquerdo com Juntas de tal, lado direito com Juntas de tal, e fundos com Juntas de tal. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 2, 12 e 22/3/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por **José Pereira Campos**, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 204.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se por todos os lados Norte, Sul, Leste e Oeste com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1000 metros de frente por 2000 ditos de fundos. O terreno é denominado São José, na Colônia Agrícola "Santa Rosa".

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 2, 12 e 22/3/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por **Francisco Ferreira Sampaio**, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 3.ª Comarca, 4.º Termo, 4.º Município de Alenquer e 7.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com Joaquim Severino, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 2, 12 e 22/3/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por **Francisco Chaves**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 2.ª Comarca, 4.º Termo, 4.º Município de Alenquer e 7.º Distrito, medindo 1000 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Lote denominado Bela Vista, situado à margem direita da estrada dos Morcos, ramal da estrada Lauro Sodré, na Colônia Estadual Paes de Carvalho, limitando-se pela frente, com Florentina de tal, lado de cima com Francisco Cruz, lado de baixo, com Sebastião Cacao, e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 2, 12 e 22/3/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por **Eloy Pereira Pinto**, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 3.ª Comarca, 4.º Termo, 4.º Município de Alenquer, e 7.º Distrito, medindo 50 metros de frente e 1500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Lote denominado São Joaquim, situado à margem esquerda do Igarapé Paraná-Miry, limitando-se pela frente com o Paraná-Miry, lado de cima com terras do requerente, e fundo, com terras de Quitéria Correa Nunes, lado de baixo com Febronia Correa e fundos com vastos Aningais.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 2, 12 e 22/3/62)

ANÚNCIOS**COMPANHIA PARAENSE DE LATEX****Aviso aos Acionistas**

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social de nossa Companhia, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao Exercício Social findo em 31 de dezembro de 1961.

Belém, 15 de março de 1962 — (a) A Diretoria.

(Ext.—17, 20 e 21 e 21/3/62)

CRUZHEO S/A — INVESTIMENTOS**Assembleia Geral Ordinária**

Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, convidamos os srs. acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de março do corrente ano, às 17 horas na sede social, à Av. Portugal n. 209 — 2.º andar, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1961;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1962 e fixação dos seus honorários;

c) Fixação dos honorários da Diretoria, para o exercício de 1962.

Outrossim, comunicamos aos srs. acionistas, que já se encontram a sua disposição, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 16 de março de 1962.

A DIRETORIA

(Ext. — Dias 20, 21 e 22-3-62)

INDÚSTRIAS SÉCULO XX, S/A.**Assembleia Geral Ordinária****— Convocação —**

Em cumprimento do disposto no artigo 31 dos nossos Estatutos, são convocados os acionistas das Indústrias Século XX, S. A., para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se pelas 9 horas do dia 25 do corrente, na sede social à Avenida Pedro Miranda, n. 584. a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1961.

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1962.

c) Fixação de honorários.

d) O que ocorrer.
Belém, 17 de março de 1962.

(a) **Leote Pimentel Piquei-**
— Diretor Presidente.
(Ext. — 20, 21 e 22/3/62).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

— Seção do Pará. —
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478 de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Carlos Alberto Queiroz Platina Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital à Passagem João Almeida, n. 34.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 13 de março de 1962.

(a) **Arthur Cláudio Mello** — 10. Secretário.
(T. — 16, 17, 20, 21 e 22/3/62)

AMAZÔNIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO S/A.
Assmebléia Geral Ordinária Convocação

São convidados os acionistas desta Sociedade a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de março de 1962, às 17 horas, na sede social, à Rua Santo Antônio, 95, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1961, bem como procederem à eleição para os cargos vagos da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o novo período social, fixando a remuneração dos titulares.

Belém, 21 de março de 1962
— (a) **Sylvio Azambuja Maurício de Abreu** — Diretor-Presidente.
(Ext. — Dias 22, 23 e 24/3/62)

F. DE CASTRO, MODAS S/A.
Assembléia Geral Ordinária

Na forma do disposto nos estatutos sociais, convoco os senhores acionista desta sociedade para a reunião de Assembléia Geral Ordinária que se deverá realizar, reunindo na sede social à Rua de Santo Antônio, 122, a 30 de março corrente, às 14 horas, a fim de deliberar sobre o Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço e Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria, referente ao último exercício e o que ocorrer.

Belém, 21 de março de 1962
— (a) **Antônio Baptista Pires**
— Diretor-Presidente.
(Ext. — 22, 24 e 28/3/62)

CHAMMA INDUSTRIA E COMERCIO S. A.
Assembléia Geral Ordinária Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de Chamma Indústria e Comércio S.A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 do corrente, na sede social, ao Boulevard Castilho: França, n. 21, às 20 horas, para deliberar sobre:

a) Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1960;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1962;

c) Fixação dos honorários de Diretores, Sub-Diretores, Ajudantes de Diretor e membros do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.
Belém (Pa), 20 de março de 1962.

O: Diretores: — **Oscar José Chamma, Jorge José Chamma.**
(T. 3908 — 22, 23 e 24-3-62)

BARROS E CORDEIRO, COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A
Aviso aos Acionistas

Avisamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Avenida Castilhos França 6/7, durante as horas de expediente os documentos de que trata o art. 99 da Lei 2.627 das Sociedades por ações referente ao exercício de 1961.

Belém, 17 de março de 1962.
BARROS E CORDEIRO COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A. — (a) **Manoel Joaquim Esteves Cordeiro**, presidente.
(Ext. 20, 21 e 22/3/62)

CRUZEIRO S/A — INVESTIMENTOS
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social à Av. Portugal n. 209 — 2.º andar, no dia 29 de março do corrente, às 18 horas, para deliberar o seguinte:

a) Alteração dos Estatutos no que respeita ao aumento de capital por subscrição em dinheiro e;

b) O que ocorrer.
Belém, 16 de Março de 1962.

A DIRETORIA

(Ext. — Dias 20, 21 e 22-3-62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCÃO DO PARA

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito **Laurênio Miranda da Rocha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Trav. Dr. Moraes, 149.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 20 de março de 1962. — (a) **Arthur Cláudio Mello**, 10. secretário.
(T. 3899 — 21, 22, 23, 24 e 27/3/62)

AMAZÔNIA S/A
EMPREENDEMENTOS E ADMINISTRAÇÃO
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os srs. acionistas, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede à Av. Portugal n. 209, 2o. andar, no dia 29 de março do corrente às 9 horas, para deliberarem sobre o seguinte assunto:

a) Alteração dos Estatutos;
b) O que ocorrer.

Belém, 16 de março de 1962.
A Diretoria.
(Ext. — 20, 21 e 22/3/62)

RÁDIO MARAJOARA S/A
Aviso aos Acionistas

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99, do Decreto-Lei Federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, nas horas de expediente, na sede desta Rádio, à Travessa Campos Sales, número 206, os seguintes documentos, todos referentes ao exercício de 1961:

a) Relatório da Diretoria.
b) Conta de Lucros e Perdas.

c) Balanço.
d) Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 21 de março de 1962.
(a) **Frederico Barata** — Presidente.

(Ext. — 21, 22 e 23/3/62).

COMPANHIA DE GAS DO PARA

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social os documentos de que trata o artigo n. 99 do Decreto n. 2029 de 20/9/61 referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1961.

Belém, 15 de março de 1962.

(aa) — **Otilardo Avelar** — Diretor-gerente e **América Neves** — Diretor Administrativo.

(Ext. — 20, 21 e 22/3/62).

POSTUENSE, FERRAGENS S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 166, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, que rege as Sociedades por ações.

Belém, 19 de Março de 1962.

(a) **Expedito Lobato Fernández** — Presidente.

(Ext. — 20, 22 e 24/3/1962).

CERAMICA MARAJÓ S. A.
Assembléia Geral Ordinária — Convocação —

Pelo presente convocamos os Senhores Acionistas para sessão de Assembléia Geral Ordinária a se realizar em sua sede à Rua Manoel Barata, n. 158 às 16.00 horas do dia 27 do corrente, com o fim de:

a) Tomar Conhecimento e Deliberar sobre as contas da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração de Conta de Lucros e Perdas de 31 de Dezembro de 1961 e parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1962/63;

c) Fixar os Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.
Pará, 19 de março de 1962.

(a) **Nelson Souza** — Diretor Presidente.

(Ext. — 21, 22 e 23/3/62).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Ata da sessão ordinária de Assembléia Geral dos acionistas do Banco Comercial do Pará, realizada em 8 de março de 1962.

Às quinze horas do dia oito de março de mil novecentos e sessenta e dois, na sede social, à rua Quinze de Novembro, número duzentos e sessenta e três, reuniram-se em sessão de Assembléia Geral Ordinária, os acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A., a fim de cumprirem os dispositivos dos artigos noventa e oito e cento e dois do decreto lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Assumindo a presidência o sr. Americo Nicolau Soares da Costa, segundo secretário efetivo, convidou os srs. dr. Miguel Machado da Rocha e Souza e João dos Santos Reis Júnior para ocuparem os lugares de primeiro e segundo secretários, respectivamente. Estando assim constituída a mesa, o sr. presidente abrindo a sessão, verificou pelo livro de presença o comparecimento de trinta e seis acionistas, representando duzentas e três mil trezentas e treze ações e igual número de votos, perfeitamente legal para o seu funcionamento. Em seguida, o sr. presidente convida o sr. segundo secretário a efetuar a leitura do anúncio de convocação desta Assembléia, que constou do seguinte: Banco Comercial do Pará, S/A. — Assembléia Geral Ordinária — Primeira Convocação — Convidamos os srs. acionistas a se reunirem no dia oito de março vindouro, às quinze horas no edifício do Banco, à rua Quinze de Novembro, número duzentos e sessenta e três, para os fins previstos nos artigos noventa e oito e cento e dois, do decreto lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Belém, vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois. Os diretores: (aa) Dr. Sulpicio Ausier Bentes, dr. Alberto Bendahan e Alexandrino Gonçalves Moreira. Tendo assim, os srs. acionistas tomado conhecimento do motivo desta reunião, o sr. presidente convida o dr. Ausier Bentes, diretor-presidente da Diretoria a efetuar a leitura do relatório da mesma, referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e um. Pedindo a palavra nesta ocasião o acionista sr. Fued Michel Quemel, apresentou a proposta de que essa leitura fosse dispensada em vista de terem sido o relatório, balanço e conta de Lucros e Perdas publicados pela imprensa e se acharem distribuídos em folhetos entre os acionistas, que assim já tinham conhecimento desses documentos. Posta em discussão, essa proposta e não havendo quem se manifestasse em contrário, foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. O sr. presidente, então solicitou que fôsse lido o parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício que achava-se em discussão, dando a palavra ao sr. Expedito Lobato Fernandez, membro do mesmo Conselho, que efetuou a seguinte leitura: Parecer do Conselho Fiscal — Exercício de mil novecentos e sessenta e um — Cumprindo os dispositivos estatutários e da lei das Sociedades Anônimas, examinamos os documentos, balanço e a conta de Lucros e Pêrdas, referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e um, encontrando tudo em perfeita ordem, dando êste Conselho a sua plena aprovação de todos os atos da Diretoria, que bem merece os nossos louvores, pela sua atuação nos negócios do Banco. Belém, vinte de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois. — (aa) Expedito Lobato Fernandez, Mario Tocantins Lobato e dr. Helio Couto de Oliveira. Finda essa leitura, o sr. presidente colocou em discussão tanto o relatório da diretoria como o balanço e a conta de Lucros e Pêrdas. Não tendo quem se manifestasse, foram postos em votação, sendo aprovados, não tomando parte nesta votação os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A fim de ser cumprido o que precei-

tuam os estatutos dêste Banco, o sr. presidente colocou a palavra a disposição dos acionistas para fixarem os honorários tanto da Diretoria como dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício. Pedindo a palavra o sr. Marcos Athias propôs que fossem conservados os mesmos honorários do exercício anterior, de setenta mil cruzeiros mensais para cada diretor e de quinhentos cruzeiros para cada membro do Conselho Fiscal. O sr. presidente colocou essa proposta em discussão e não havendo quem se manifestasse, pôs em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida, o sr. presidente comunica que existe um saldo na conta de Lucros e Perdas no valôr de três milhões trezentos e cinco mil trezentos e quarenta e um cruzeiros e setenta centavos, que, de acôrdo com os estatutos estava a disposição da Assembléia para resolver sobre a sua aplicação, colocando a palavra à disposição dos acionistas para resolverem o assunto. Pedindo a palavra o dr. Paulo Cordeiro de Azevedo, propôs que a referida importância tivesse a seguinte aplicação: fôsse doada à Associação dos Funcionários do Banco Comercial do Pará a importância de trezentos e cinco mil trezentos e quarenta e um cruzeiros e setenta centavos e o saldo de três milhões de cruzeiros fôsse distribuído pela Diretoria a título de suplementação dos seus honorários, justificando que não sofreram aumento dos exercícios anteriores e a fim de enquadrar no padrão de vida sempre crescente no momento. O sr. presidente põe em discussão essa proposta e não havendo quem se manifestasse, colocou em votação tendo sido aprovada. Estando, assim, cumprida a primeira parte da ordem do dia, o sr. presidente passa a segunda parte que constava da eleição da mesa da Assembléia Geral, dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o que suspendia a sessão por dez minutos a fim de serem confeccionadas as respectivas chapas. Esgotado esse prazo, o sr. presidente abrindo a sessão, convidou os srs. José Emilio Leal Martins e Mario Oliveiros da Silva Pereira para serem virem de escrutinadores, fazendo a chamada para votação pelo livro de presença. Finda a mesma, foi apurado o seguinte resultado: Assembléia Geral — dr. Isaac Soares, presidente; Americo Nicolau Soares da Costa, primeiro secretário; dr. Miguel Machado da Rocha e Souza, segundo secretário. Conselho Fiscal — Expedito Lobato Fernandez, dr. Helio Couto de Oliveira e Mario Tocantins Lobato. Suplentes do Conselho Fiscal — dr. Rodrigo Lyra de Azevedo, Francisco Maria d'Oliveira Leite e Delmar de Almeida Cavalcante. Em seguida, o sr. presidente colocou a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso e não havendo quem se manifestasse, proclamou os eleitos, agradecendo o comparecimento dos presentes, mandando que fôsse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada exata, vai assinada pelos membros da mesa e acionistas que compareceram à mesma, encerrando em seguida a sessão.

Belém, 8 de março de 1962.

(aa) Americo Nicolau Soares da Costa, Miguel M. da Rocha e Souza, João dos Santos Reis Júnior, Sulpicio Ausier Bentes, Alexandrino G. Moreira, Mario Tocantins Lobato, Alberto Bendahan, Julio Bendahan por si e como procurador de D. Myrian Athias Bendahan e Mirocles de Carvalho, Paulo Cordeiro de Azevedo, José Emilio Leal Martins, José Maria Borges de Carvalho, Expedito Lobato Fernandez, Mario Pais Bordalo, José Nicolau Viana da Costa, Francisco Mario d'Oliveira Leite, Marcos Athias, Osiel Rodrigues Carneiro, Antonio Marques, Fued Michel Quemel, José de Barros Marçal por si e como procurador de D. Olympia Pinto de Carvalho Campos, D. Máxima Leal

Martins Bentes, Alvaro Farias Coelho, D. Odete Vale Leal Martins, Francisco Maria Soares Carapato, D. Laura Malcher Lobato, Antonio Martins Júnior, Ricardo de Guerra Marcos, Angelo Marcos Guerra, Dora Chermont Lisboa, Alexandre Fausto Alves de Souza e Ruth Lisboa Alves de Souza, Mario Oliveiros da Silva Pereira.

(Firmas reconhecidas no Cartório Edgar Chermont).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 2 vias foi apresentada no dia 16 de Março de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 3 fôlhas de ns. 834/836 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 241/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de março de 1962.

(a) Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 2.º Oficial, resp. pelo Diretor.

(Ext. — Dia 22/3/62)

S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os srs. acionistas desta Sociedade, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 26 do corrente mês, às 16 horas, em sua sede à Trav. D. Romualdo Coelho 752, para deliberar sobre:

- 1) Apreciação e votação das contas do exercício findo e parecer do Conselho Fiscal.
- 2) Remuneração da Diretoria.
- 3) Eleição e Remuneração do Conselho Fiscal.
- 4) O que ocorrer.

Belém, 17 de Março de 1962.

(a) Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho — Diretor.

(Ext. — Dias 20, 21 e 22/3/62).

RÁDIO AMAZÔNIA —
COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S. A.
"R A C I S A"

Assembléia Geral Ordinária

Convocamos os Srs. Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de março do corrente ano, às 10 horas, na sede social, à Trav. Padre Eutíquio, n. 228, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1961;
- b) Fixação dos honorários da Diretoria para o exercício de 1962;
- c) O que ocorrer.

Outrossim, comunicamos aos Srs. Acionistas que já se encontra à sua disposição, na sede social, os documentos de que trata o art. 99 do Decre-

to-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, Pará, 13 de março de 1962. — (a) Reynaldo de Souza Mello, Diretor Administrativo.

(Ext. — Dias — 14, 18 e 22/3/62)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE FERRAGENS E MADEIRAS, S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas de expediente, em nossa sede social à Avenida Almirante Barros n. 65/73, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1961.

Belém, 17 de março de 1962.

Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras, S. A. — (a) Bento José da Costa, presidente.

(Ext. 20, 22 e 24/3/62)

SOBRAL, IRMÃOS S/A.
(SISA)

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social à Av. Cipriano Santos, 2/10, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26/9/1940, referentes ao exercício de 1961.

Belém, 17 de março de 1962.

Sobral, Irmãos S/A.

(a) Acácio J. F. Sobral, Presidente.

(Ext. — Dias 20, 21 e 22-3-62)

BARROS E CORDEIRO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A
Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados por esta forma os srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social sita à Av. Castilhos França n. 6/7, no próximo dia 17 de abril às 15 horas a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer, nos termos do art. 88 do Decreto n. 2627 de 26/9/1940.

BARROS E CORDEIRO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A. — (a) Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, presidente.
(Ext. 20, 21 e 22/3/62)

CUNHA, MAIA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
S/A.

Assembléia Geral
Extraordinária
(CONVOCAÇÃO)

Por este meio convido os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária a realizar-se em nossa sede social à Rua 13 de Maio, 214, no dia 25 do corrente às 15,00 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) reforma parcial dos estatutos sociais;
- b) venda de imóveis;
- c) criação de duas filiais;
- d) eleição da diretoria e Conselho Fiscal;
- e) o que ocorrer.

Belém, 19 de março de 1962.

(a) João da Silva Cunha, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 20, 21 e 22-3-62)

SANTECO (Belém) S. A.

Assembléia Geral Ordinária
— CONVOCAÇÃO —

De acôrdo com o artigo 70.º dos Estatutos, convocamos os Srs. Acionistas a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 29 de Março corrente, às 17 horas em nossa sede social à rua Sto. Antonio. 283, para deliberarem sobre: — a) Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas; e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1961. — b) O que ocorrer.

Belém, 19 de Março de 1962.

(aa) Antonio Dário Ferreira da Silva — Diretor Comercial — Respondendo pelo Diretor Presidente.

(Ext. — 20, 21 e 22/3/62).

AMAZÔNIA S/A
EMPREENHIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO
Assembléia Geral Ordinária

Convocamos os srs. Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de março do corrente ano, às 15 horas, na sede social, à Av. Portugal n. 209 2o. andar, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1961;
- b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1962 e fixação dos seus honorários;
- c) Fixação dos honorários da Diretoria, para o exercício de 1962.

Outrossim, comunicamos aos srs. acionistas, que já se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 15 de março de 1962

— (a) Dr. Carlos Albuquerque, diretor-gerente.

(Ext. — 20, 21 e 22/3/62)

Carta Patente n. 2571 de 14
de Maio de 1952

Banco Moreira Gomes S/A

BALANÇETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1962
CAPITAL Cr\$ 80.000.000,00
FUNDOS DE RESERVA Cr\$ 30.096.673,80

Rua 15 de Novembro, 188
Caixa Postal n. 22
Belém-Pará-Brasil

A T I V O

P A S S I V O

A—DISPONIVEL		F—NÃO EXIGÍVEL	
Caixa		Capital 80.000.000,00	
Em moeda corrente	39.859.588,70	Fundo de reserva legal	8.510.037,90
Em depósito no Banco do Brasil	27.130.295,60	Fundo de previsão	9.741.797,80
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	86.175.000,00	Outras reservas	11.835.838,10
Em outras espécies	18.678.344,70		110.096.673,80
	171.843.229,00		
B—REALIZAVEL		G—EXIGÍVEL	
Empréstimos em C/Corrente	208.504.727,90	Depósitos	
Empréstimos Hipotecários	14.849.904,30	à vista e a curto prazo	
Títulos Descontados	271.141.948,50	de Poderes Públicos	
Letras a receber de C/Própria	2.019.208,00	em C/C Sem Limite	
Agências no País	16.194.750,00	em C/C Limitadas	
Correspondentes no País	25.370.867,70	em C/C Populares	
Correspondentes no Exterior ..	35.479.352,50	em C/C Sem Juros	
Outros valores em moeda es- trangeira	188.072,20	em C/C de Aviso	
Outros créditos	31.898.901,00	Outros Depósitos	
	605.647.732,10	a prazo	
Imóveis	1.546.128,00	de diversos:	
Títulos e valores mobiliários:		a prazo fixo	
Apólices e obrigações Fe- derais	1.209.100,00	58.362.379,20	
Ações e Debêntures	56.249.049,90	633.890.779,40	
Letras do Banco do Brasil S. A.	1.505.800,00	Outras Responsabilidades	
	58.963.949,90	Correspondentes no País	
Outros valores	666.157.810,00	Correspondentes no Exterior 39.979.006,50	
C—IMOBILIZADO		Ordens de pagamento e outros créditos	
Edifícios de uso do Banco	1.000,00	Dividendos a pagar	
Móveis e Utensílios	11.630.370,50	12.000.000,00	
Material de Expediente	2.490.729,00	107.250.218,50	
Instalações	2.614.670,20	741.140.997,90	
	16.736.769,70		
D—RESULTADOS PENDENTES		H—RESULTADOS PENDENTES	
Juros e descontos	176.303,00	Contas de resultados	
Impostos	148.910,50	16.707.411,30	
Despesas Gerais e outras contas	11.908.853,20	I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Despesas de Instalação	973.207,60	Depositantes de valores em gar. e em custó- dia	
	13.207.274,30	233.837.538,80	
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Depositantes de títulos em cobrança:	
Valores em garantia	195.274.711,60	do País	
Valores em custódia	38.562.827,20	155.228.724,80	
Títulos a receber de C/Alheia	155.246.140,70	do Exterior	
Outras contas	83.467.369,60	17.415,90	
	472.551.049,10	155.246.140,70	
		Outras contas	
		83.467.369,60	
		472.551.049,10	
	Cr\$ 1.340.496.132,10	Cr\$ 1.340.496.132,10	

Belém (Pará), 19 de março de 1962.

Geraldo Pereira
Contador Reg. D. E. C. n. 44392 — C. R. C. n. 012

BANCO MOREIRA GOMES S/A
Açalberto de Mendonça Marques, presidente
Antonio Maria da Silva, vice-presidente
José Manoel Marques Ortins de Bettencourt, diretor
Sebastião Albuquerque Vasconcelos, diretor
Eduardo Roxo de La Roëque, diretor